



PROJETO DE LEI N° ____/2025

Dispõe sobre a vedação de denominação de logradouros, vias e bens públicos com nomes de pessoas condenadas pela prática de crimes hediondos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica proibida a denominação de bens públicos municipais, como praças, ruas, avenidas, parques e edifícios, com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes hediondos.

Art. 2º Consideram-se crimes hediondos aqueles previstos na Lei nº 8.072/1990, e suas alterações, bem como outros que a lei venha a considerar como tal.

Art. 3º A proibição prevista no artigo anterior aplica-se à denominação, renomeação ou qualquer alteração que implique a utilização do nome da pessoa nas hipóteses previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, em 11 de agosto de 2025.



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa coibir a prática de homenagear pessoas que cometem crimes graves, conferindo a elas reconhecimento público por meio da denominação de bens públicos. A homenagem a criminosos envia uma mensagem equivocada à sociedade, banalizando a prática de crimes e contrariando os princípios da justiça e da moralidade pública.

Acreditamos que a atribuição de nomes de pessoas condenadas por crimes hediondos a bens públicos é um desrespeito às vítimas e à sociedade como um todo. A presente lei busca resguardar a memória coletiva, impedindo que indivíduos com histórico criminal sejam celebrados como exemplos a serem seguidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, em 11 de agosto de 2025.

**MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
VEREADOR**